

Lei n.º 312/95

de 30 de Janeiro de 1995.

"Concede aumentos aos servidores públicos municipais, majora proventos, pensões e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam majorados, a contar de 1.º de Janeiro de 1995, em dez por cento (10%), os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, bem como os valores dos símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal, "art. 1.º" remanescente desta municipalidade.

Art. 2.º - Ficam majorados, a contar de 1.º de Janeiro de 1995, em dez por cento (10%), os proventos dos inativos e pensões pagas por esta Prefeitura.


Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta, do ano em curso, de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor no

data de sua publicação, porém os seus efeitos financeiros serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º. "Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do
"Girau do Porciacão, 30 de janeiro de 1995.


Paulo Gomes de Barros
PREFEITO
Girau do Porciacão-AL


José Douglas de Macedo Gomes
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

Lucy de Oliveira Santos
Escriturária